



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

Interessado: Vereador Juliano Brito Bertolini

Assunto: Análise de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 031/2025 que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.467/2015, que institui bolsa-atleta.

I – DA AUTONOMIA FUNCIONAL E TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente parecer é emitido com base na autonomia funcional da assessoria jurídica, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, que estabelece ser o advogado indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Ainda que vinculado ao Poder Legislativo, o assessor jurídico exerce atividade eminentemente técnica, com independência na emissão de pareceres, pautado nos princípios da legalidade, moralidade e interesse público, sem sujeição a pressões internas ou externas.

As Súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil reafirmam essa autonomia, salientando que o advogado público deve atuar com isenção técnica e compromisso com a ordem jurídica.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

O parecer jurídico possui natureza consultiva e opiniativa, não vinculando os membros da Câmara Municipal, que possuem soberania para deliberar, podendo adotar entendimento diverso, sem que isso implique em qualquer desqualificação do assessoramento prestado.

II – RELATÓRIO

Chegou para análise jurídica o Projeto de Lei nº 031/2025, de iniciativa parlamentar, que propõe a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º ao art. 4º da Lei Municipal nº 4.467/2015, impondo novas condições para a manutenção do benefício da bolsa-atleta.

As exigências são:

- (i) comprovação de participação em competições oficiais;
- (ii) regularidade com a federação desportiva;
- (iii) utilização de uniforme com o brasão e nome do Município.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da competência legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o incentivo ao esporte é atribuição constitucional do Estado em todas as suas esferas (art. 217 da CF/88), o que legitima a instituição e regulação de programas de incentivo como o bolsa-atleta.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Portanto, o projeto encontra respaldo na competência municipal.

b) Da iniciativa legislativa

O projeto é de iniciativa parlamentar. Como o projeto apenas regula condições de manutenção do benefício e não cria despesa nova nem impõe obrigação administrativa ao Executivo, não há vício de iniciativa.

c) Da constitucionalidade material

As exigências impostas aos bolsistas estão em conformidade com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88), pois visam assegurar que os recursos públicos sejam direcionados a atletas efetivamente ativos e regulares em suas atividades. Observam o princípio da razoabilidade, pois as obrigações impostas (comprovação de participação, regularidade federativa e identificação da cidade) são medidas moderadas e pertinentes à finalidade do benefício. Atendem, também, ao princípio da publicidade, ao exigir que o atleta promova a identificação de seu vínculo com o Município.

d) Da legalidade

As exigências estabelecidas não extrapolam o poder regulamentar do legislador municipal e não violam direitos adquiridos, uma vez que se destinam a disciplinar a continuidade da concessão de benefício, não havendo retroatividade indevida.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Ademais, as condições impostas são compatíveis com os objetivos do programa, à luz dos princípios da administração pública.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o projeto está apto a ser levado ao Plenário para votação, recomendando-se a sua aprovação.

S.m.j., é o parecer.

Dracena, 28 de abril de 2.025.

Natália Paludetto Gesteiro da Palma – OAB/SP 162.890

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Dracena/SP